

**LEI N° 1158/2023**  
**20/12/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberão subsídios no valor de R\$ 4.565,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura, compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Os subsídios mensais dos Vereadores não sofrerão prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberá subsídios no valor de R\$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando no exercício, perceberá os subsídios da representação do Presidente.

Art. 3º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio para cada Sessão, exceto por falta documentalmente justificada.

Art. 4º Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Vereadores os descontos dos impostos legais sobre a renda e proventos de acordo com os índices vigentes fixados pelo Governo Federal.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores, ora fixados, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que virá a substituir, ou

seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 6º O Suplente de Vereador, quando convocado, perceberá a mesma remuneração do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

**Jose Ivonei Boger**  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### LEI Nº 1158/2023

20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberão subsídios no valor de R\$ 4.565,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura, compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Os subsídios mensais dos Vereadores não sofrerão prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberá subsídios no valor de R\$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando no exercício, perceberá os subsídios da representação do Presidente.

Art. 3º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio para cada Sessão, exceto por falta documentalmente justificada.

Art. 4º Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Vereadores os descontos dos impostos legais sobre a renda e proventos de acordo com os índices vigentes fixados pelo Governo Federal.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores, ora fixados, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 6º O Suplente de Vereador, quando convocado, perceberá a mesma remuneração do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Cod424055